



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

RELATÓRIO 010.2009.CPL.311043.2008.3837

RELATÓRIO REFERENTE AO **PREGÃO**
PRESENCIAL Nº **005/2009-**
CPL/MP/PGJ.

PROCESSO Nº 228295/2008.

Senhor Subprocurador-Geral de Justiça,

O PREGOEIRO, Senhor Roger Shiguemichi Gandra Makimoto, designado pela Portaria n.º 0087/2009/SUBADM, de 22 de maio de 2009, vem apresentar e submeter à apreciação de Vossa Excelência o REALATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2009-CPL/MP/PGJ; do tipo menor preço por lote, concernente ao PROCESSO N.º 228295/2008, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Local, Discagem Direta Gratuita (DDG) utilizando o prefixo 0800, Longa Distância Nacional (intra-regional e inter-regional) e Internacional, para atender o Ministério Público do Estado do Amazonas/ Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM e suas unidades jurisdicionadas**, comparecendo ao Ato Licitatório a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL** – CNPJ n.º 33.530.486/0001-29.

DO CREDENCIAMENTO – O Pregoeiro solicitou o credenciamento do representante da licitante presente, inclusive os documentos que os habilitavam à apresentação de lances verbais, conforme disposição do item 5 do Edital.

DA PROPOSTA - O Pregoeiro admitiu a participação da licitante presente nos atos subseqüentes, fazendo recolher os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, reservando estes para a abertura na fase seguinte do certame. Na seqüência, abertos os respectivos envelopes, o Pregoeiro disponibilizou as propostas à apreciação e visto dos demais membros da CPL. Uma vez verificado o atendimento integral às especificações, prazos e quantificações, o Pregoeiro compatibilizou a proposta com os valores dos itens estimados pela Administração, conforme estimativa de custos apensa às folhas 65 do processo. Não houve a etapa de lances pois compareceu apenas uma empresa à sessão.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

Registre-se o lote 02 restou deserto, pois a empresa **EMBRATEL** não apresentou proposta para o lote nº 02, haja vista a referida empresa não possuir concessão de telefonia fixa para o interior do estado do Amazonas. Assim, o Pregoeiro sugere a contratação direta por inexigibilidade com base no artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93, da empresa que detém a concessão do serviço, devendo a mesma, obrigatoriamente, apresentar Termo de Autorização do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

Conste-se, ainda, que licitante alertou que quanto ao prazo para início da prestação dos serviços, previstos na minuta do contrato, cláusula sexta, parágrafo 2º, de 10 dias, só seria possível cumpri-lo caso o serviço atualmente instalado utilizasse a mesma tecnologia da licitante, o que não procede, pois a atual prestadora utiliza cabos de par trançado e a licitante cabos de fibra óptica. Que percebeu a questão apenas quando o prazo para impugnações estava precluso, e que sua proposta especificou o prazo prestação de serviços de “até sessenta dias”, e não “dez dias”. O pregoeiro alertou que aquele não era o momento adequado para discussão de cláusulas editalícias, pois o referido direito já estava precluso. No entanto, privilegiando o Princípio da razoabilidade e visando o interesse da Administração, o Pregoeiro diligenciou imediatamente ao setor solicitante do serviço, ou seja, à DTIC - Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação e ao Setor de Contratos, elaborador da minuta contratual, representados pelas servidoras Fabíola Nazaré Borges e Kátia Renata da Silva, respectivamente, para avaliar a questão apresentada pelo licitante. Concluída a diligência, foi decidido que não haveria prejuízos à Administração caso o prazo para a início da prestação dos serviços fosse alterado para **até sessenta dias**, a partir da assinatura do contrato. Assim, o Pregoeiro decidiu aceitar a proposta da licitante com esta ressalva, alertando, no entanto, que o novo prazo para início da prestação dos serviços, ou seja, de até sessenta dias após a assinatura do contrato deveria ser fielmente cumprido.

DA NEGOCIAÇÃO – O Pregoeiro procedeu a negociação com o representante da licitante, tendo obtido êxito na redução dos valores da proposta apresentada obtendo um valor final de R\$ R\$ 231.658,08 (duzentos e trinta e um mil seiscentos e cinquenta e oito reais e oito centavos).

DA HABILITAÇÃO – Após proceder à análise dos documentos de habilitação apresentados e convalidação dos documentos que podiam ser convalidados, o Pregoeiro decidiu que empresa EMBRATTEL atendeu integralmente às condições editalícias. Em seguida, o Pregoeiro decidiu HABILITAR a licitante na forma a seguir:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

LOTE	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Mês	12	STFC – NA MODALIDADE LOCAL E DDG 0800, com tecnologia digital de linhas-tronco bidirecionais, via acesso digital à velocidade de 02 Mbps (E1) com recurso de DDR e identificador de chamadas	R\$ 160.000,00
3	Mês	12	STFC – NA MODALIDADE LDN FIXO/FIXO E FIXO/MÓVEL (inter e Intra Regional), com origem das ligações em quaisquer unidades jurisdicionadas pelo MPE-AM, para todas as unidades jurisdicionadas pelo MPE-AM, tendo como destino dessas ligações qualquer município do Estado do Amazonas e da Federação.	R\$ 68.000,00
4	Mês	12	STFC – NA MODALIDADE LDI, com origem das ligações em quaisquer unidades jurisdicionadas pelo MPE-AM	R\$ 3.658,08
EMBRATEL S/A Duzentos e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oito centavos.				R\$ 231.658,08

DO RECURSO – Atendidas integralmente às exigências editalícias, e inexistindo manifestação recursal, declarou-se **DECADENTE** o referido direito.

DA ADJUDICAÇÃO – Cumprindo determinação do art. 8.º, inciso X, do Ato PGJ n.º 389/2007, o Pregoeiro decidiu **ADJUDICAR** o objeto à licitante proponente vencedora, **EMBRATEL S/A**, pela valor global de R\$ 231.658,08 (Duzentos e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oito centavos.).

DA ECONOMIA – Com a realização deste Pregão, houve uma economia de R\$ 20.870,64 (vinte mil e oitocentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos) ou seja 8,26% sobre o valor estimado pela Administração.

É o Relatório do Pregoeiro infra-assinado.

Manaus, 09 de junho de 2009.

ROGER SHIGUEMICHI GANDRA MAKIMOTO
Pregoeiro
Portaria nº 0087/2009/SUBADM